

PROJETO DE LEI N.º /2025.

Desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso institucional e afetado para a categoria de bem de uso dominial o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizado na Rua “A”;

II – proveniente da Matrícula n.º 65.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

III – avaliada pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R\$ 576.870,00 (quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta reais);

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com a Rua “A”;

b) fundo: 35,50m (trinta e cinco vírgula cinquenta metros), confrontando com o Lote 2 da Quadra 1;

c) lateral esquerda: 48,00m (quarenta e oito metros), confrontando com a Área Verde 1 da Quadra 3;

d) lateral direita: 70,18m (setenta vírgula dezoito metros), confrontando com o Lote 2 da Quadra 3; e

e) área total: 1.648,20m² (mil seiscentos e quarenta e oito vírgula vinte metros quadrados).



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, e por intermédio de escritura pública o imóvel identificado no artigo 2º para a Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 19.641.869/0001-73, com sede na Rua Gerson Rodrigues Gondin, n.º 535, Centro, nesta cidade de Unaí (MG).

Art. 4º A doação do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede da donatária.

Art. 5º Fica a entidade donatária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de doação, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 4º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 7º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de outubro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44*. **6-*4 em 02/10/2025 11:34:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1198.2U34.258W.9608.0384**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **507.6A0** - Tipo de Documento: **PROJETO**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 02/10/2025 - 11:34:58

Código de Autenticidade deste Documento: 11E2.1734.658X.K584.3671

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

